

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Entre as Partes, a seguir designadas:

- a) **HOSPITAL DO TRICENTENARIO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466-SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;
- a) **PROJESUN – PROJETOS E SERVIÇOS EIRELLE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede endereço na Avenida Brasil, nº 1731, Desterro, Abreu e Lima/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.070.447/0001-13, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As Partes **RESOLVEM** firmar o presente Contrato, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO ESCOPO**

- 1.1 Por intermédio do presente Contrato, a **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA** para prestar serviços de para prestação de serviços elétricos e locação de mão de obra e equipamentos para montagem eletromecânica de subestação abrigada de potência de 2X300kVA trifásica em 13.8kv na alimentação primaria e secundaria em 380/220V, com instalação de equipamentos e acessórios necessários a montagem do projeto, conforme descrito respectivamente na proposta nº PO.255.19(Anexo I), datada de 09/07/2019, parte integrante e indissociável do presente instrumento, constituindo ainda parte do objeto deste Contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** dos equipamentos de proteção individual necessários à realização das referidas atividades, que serão utilizados pelos funcionários.
- 1.2 A **CONTRATADA** desde já declara, para todos os fins de direito, que possui as qualificações técnicas necessárias para a execução do presente contrato e que lhe foram apresentadas todas as informações necessárias para a consecução do objeto do presente contrato, tais como especificações, características e peculiaridades do local onde os serviços serão prestados.
- 1.3 A **CONTRATADA** declara ainda que se compromete a assumir todas as obras e serviços, a partir da assinatura do contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 2.1 Pela execução dos serviços descritos na cláusula 1.1, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 187.572,18 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)**, correspondente ao escopo da proposta nº PO.255.19 (Anexo I).
- A **CONTRATADA** receberá inicialmente 20%(vinte por cento) a cada 30(trinta) dias, a ser pago da seguinte forma: 5 parcelas, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 37.514,44 (trinta e sete mil quinhentos e catorze reais e quarenta e quatro centavos)** cada, com vencimentos nos dias **02 de setembro de 2019, 02 de outubro de 2019, 02 de novembro de 2019, 02 de dezembro de 2019 e 02 de janeiro de 2020**, sendo realizado o pagamento correspondente aos serviços executados e aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 2.2 O preço acima determinado inclui todos os encargos necessários para a consecução do objeto deste contrato, compreendendo, sem que tal descrição seja limitativa, os custos gerais, diretos, indiretos, benefícios, salários, impostos e contribuições previdenciárias. Além disto, estão incluídos todos os gastos para o desenvolvimento das tarefas da **CONTRATADA**, bem como, todos os equipamentos e ferramentas necessários a sua execução, além disso, os gastos com transporte e alimentação e equipamentos de EPI's de seus funcionários e/ou prepostos indicados para os serviços ora contratados.
- 2.3 O pagamento será realizado mediante depósito bancário discriminada na nota fiscal.
- 2.4 Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da relação empregatícia entre ela seus empregados, prepostos ou quaisquer outros profissionais que forem designados para a execução dos serviços ora contratados, inclusive eventual subcontratados que tenham sido prévia e expressamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1 Os serviços ora contratados serão desenvolvidos pela **CONTRATADA**, na sede da **CONTRATANTE** localizada na com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, Pernambuco, CEP 53.120-420, local já previamente conhecido e vistoriado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

- 4.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua celebração, até o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas por ambas as partes, inclusive a obrigação de conclusão da execução da obra contados da data da aprovação do projeto pela **CONTRATANTE**.





4.2 O prazo para apresentação da equipe será de até 03(três) dias após a aprovação do projeto pela CONTRATANTE;

4.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer juntamente com o projeto o cronograma da obra e histograma (máquinas e pessoas, bem como a ART do projeto/execução;

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:**

5.1 A **CONTRATADA** é vedada, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, bem como divulgar, por quaisquer meios de comunicação, dados e/ou informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e/ou à documentação técnica envolvida, salvo com autorização da **CONTRATANTE** por escrito.

5.2 As partes se obrigam a tratar com confidencialidade, todos os dados técnicos, informações comerciais e industriais, "Know-How" e dados referentes ao processo industrial, bem como quaisquer outros dados ou informações a que vierem a ter acesso, obrigando-se a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer outra pessoa, que não seja para execução do presente contrato, tome conhecimento ou deles se utilize, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra parte.

5.3 As partes contratantes se comprometem a cientificar seus empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS e/ou encarregados, sobre o caráter sigiloso das informações as quais poderão ter acesso em razão deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas às pessoas que delas dependam para execução dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. O **CONTRATANTE** deverá manter em dia os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, desde que observadas as regras de faturamento previstas na Cláusula 2ª do presente Instrumento;
- b. O **CONTRATANTE** se obriga a prestar total colaboração à **CONTRATADA** com relação a todos os temas necessários para o êxito da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c. Permitir o acesso a sede do **CONTRATANTE**, onde serão realizados os serviços ora contratados, para os funcionários e/ou colaboradores da **CONTRATADA**.
- d. Fornecer "Termo de conclusão do projeto" ao término do serviço.



**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas decorrentes da legislação aplicável, as seguintes:

- a) A **CONTRATADA** será responsável pelo escopo total de seu serviço definido neste Contrato.
- b) Assumir toda a responsabilidade decorrente da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive seguro de vida e contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, inexistindo qualquer liame ou relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos e/ou encarregados da **CONTRATADA** por ela destacados para prestar os serviços ora contratados nas dependências da **CONTRATANTE**.
- c) Assumir total responsabilidade oriunda de reivindicações, reclamações trabalhistas e/ou queixas judiciais ou extrajudiciais, produzidas por seus empregados, prepostos, encarregados, SUBCONTRATADOS e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato, isentando a qualquer tempo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades e/ou obrigações aqui pactuadas.
- d) Manter sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto do presente Contrato, arcando com os respectivos encargos sociais;
- e) A responsabilidade pela qualificação técnica e desempenho de seus colaboradores, sendo responsável pelo treinamento de seus empregados e/ou prepostos para a realização das tarefas e para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes, bem como fornecer e capacitá-los no uso dos equipamentos de proteção individual ou qualquer outro que seja necessário para execução dos serviços ora contratados;
- f) Executar os serviços de acordo com os requisitos, normas, decretos, leis e demais regulamentos vigentes aplicáveis ao contrato, e as atividades a serem desenvolvidas;
- g) Atuar de forma coordenada com os demais fornecedores que atuem na sede da **CONTRATANTE**, bem como, com os funcionários da mesma, com fito de evitar transtornos na linha de produção, mantendo encarregado responsável pela coordenação e instrução da sua equipe para atendimento das demandas a serem apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas de segurança e saúde de trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, suas portarias e resoluções, zelando para que as mesmas sejam observadas e cumpridas por seus empregados quando alocados no local de prestação dos serviços;

- i) A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, zelando para que as mesmas sejam observadas e cumpridas por seus empregados;
- j) Alocar profissionais experientes e qualificados para o atendimento do fornecimento objeto deste contrato. A **CONTRATADA** será a única responsável pela regularização destes profissionais junto às entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, respondendo, inclusive, por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, nos termos deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as questões trabalhistas e previdenciárias eventualmente surgidas;
- k) A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas internas do local de prestação dos serviços, zelando para que as mesmas sejam observadas e cumpridas por seus empregados.
- l) A **CONTRATADA** assume integralmente a obrigação e a responsabilidade pelo pagamento pontual dos salários, encargos, contribuições previdenciárias, benefícios e demais verbas de seus empregados e/ou de seus subcontratados, assumindo o fornecimento de alimentação, deslocamento, hospedagem, acomodação, assistência médicas, equipamentos de proteção individual, uniformes bem como o cumprimento da legislação trabalhista (incluindo segurança e medicina do trabalho, dentre outros), previdenciária e fiscal;
- m) A **CONTRATADA** deverá remover, lixos, entulhos e materiais não utilizados que estiverem nas áreas de execução dos serviços, de forma a mantê-las sempre limpas, livres, desimpedidas e organizadas;
- n) Respeitar o layout da área destinada à prestação dos serviços da **CONTRATADA**, a qual só poderá utilizar área diversa sob prévia, expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**;
- o) Fica expressamente vedada a utilização de mão de obra infantil, escrava ou análoga a essa condição, como trabalho forçado, pela **CONTRATADA** ou terceiros sob sua responsabilidade sob pena de em caso de não cumprimento resultar em rescisão automática e imediata do presente contrato;
- p) Reparar todos e quaisquer erros ou falhas técnicas na execução dos serviços que forem apontados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a refazer os serviços de imediato, por sua inteira e exclusiva conta e risco, dentro do período de garantia.
- q) Respeitar e fazer suas eventuais SUBCONTRATADOS respeitarem as normas de segurança interna da **CONTRATANTE**.



- r) A guarda, condicionamento e conservação dos equipamentos e ferramentas da **CONTRATADA** é de sua única e exclusiva responsabilidade, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** em caso de perda ou desaparecimento.

## CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** declara e assegura que:

- a) Está devidamente constituída e organizada de acordo com as leis aplicáveis e está autorizada a realizar as atividades objeto deste Contrato;
- b) Será a única responsável pela conformidade, segurança, desempenho e qualidade dos serviços técnicos objeto do presente Contrato;
- c) Tem conhecimento das condições e circunstâncias relativas aos trabalhos a serem executados, estudou cuidadosamente tudo quanto possa influir sobre o escopo do presente contrato, sua execução, sua conservação e seus custos;
- d) Tem conhecimento e estudou todos os requisitos, normas, decretos, leis e demais regulamentos técnicos e regulamentares vigentes sobre qualquer das atividades relacionadas com o cumprimento deste contrato, e que as cumprirá durante a execução das atividades previstas neste contrato;
- e) A **CONTRATADA** reconhece que não haverá qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos e/ou os subcontratados, assumindo, desde já, toda e qualquer responsabilidade, encargos trabalhistas e ônus decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista (incluindo segurança e medicina do trabalho, dentre outros), previdenciária e fiscal, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar os trabalhos objeto deste contrato sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.2 Na hipótese de subcontratação a **CONTRATADA** permanecerá responsável por todos os atos praticados pela **SUBCONTRATADA**, inclusive em relação aos seus funcionários e/ ou preposto, se aplicando solidariamente a ambos todas as obrigações indicadas no presente contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E RESPONSABILIDADE POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

- 10.1 No caso de não realização integral pela **CONTRATADA** dos serviços ora contratados no prazo fixado entre as Partes, salvo na hipótese das excludentes de responsabilidade previstas no Código Civil pátrio, incidirá multa contratual no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado.
- 10.2 A **CONTRATADA** responderá, na forma da lei, por todo e qualquer dano direto e indireto que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão do descumprimento dos termos do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. - RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1 O presente Contrato será rescindo na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a) Se a **CONTRATADA** infringir as leis trabalhistas e ou de Segurança e Higiene no Trabalho, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Cláusula 7.1,.
  - b) Por qualquer das Partes em caso de falência, insolvência ou recuperação judicial de qualquer das Partes;
  - c) Por qualquer das Partes na ocorrência de caso fortuito e ou força maior que impeçam a execução dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias.
  - d) Por qualquer das Partes na ocorrência de evento resultante de dolo, culpa ou negligência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E LEI APLICÁVEL**

- 12.1 Qualquer controvérsia entre as PARTES surgida da interpretação do Contrato ou da sua aplicação será resolvida amigavelmente por elas, devendo uma PARTE notificar a outra sobre a existência de tal controvérsia, empregando na resolução dos temas os princípios da razoabilidade, boa fé e da continuidade dos negócios.
- 12.2 Fica desde já estabelecido que o presente contrato será regido pelo direito material brasileiro e qualquer controvérsia não resolvida entre as partes será submetida à apreciação do Poder Judiciário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA**

- 13.1 A Garantia Técnica considera que todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** estarão em conformidade com todas as leis, normas técnicas, permissões, determinações das autoridades competentes, e melhores práticas de engenharia aplicáveis.
- 13.2 A Garantia para os serviços objeto do presente Instrumento será de 03 (três) meses a contar da conclusão dos mesmos pela **CONTRATADA**, com a entrega do "Termo de conclusão do projeto" por parte da **CONTRATANTE**.
- 13.3 Na hipótese de ocorrer a necessidade de prestação de serviços de fornecimento de materiais elétricos e equipamentos não cobertos por esta proposta, tais serviços serão levantados e remunerados segundo condições a serem estabelecidas de comum acordo entre as partes;

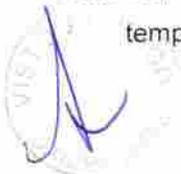
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO DE AUTUAÇÕES

- 14.1 Fica expressamente pactuado que se a **CONTRATANTE** for autuada, notificada extrajudicial ou judicialmente, citada, intimada, ou venha a qualquer título integrar o pólo passivo de qualquer demanda ou mesmo seja condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA** ou a seus subcontratados, originária deste contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, de empregados ou prestadores diretos ou indiretos, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** referida autuação, notificação, citação e/ou intimação, em prazo suficiente para apresentação de defesa, que assumirá, se for o caso, a responsabilidade por apresentar referida defesa administrativa e/ou judicial e, se for o caso, pagará o valor efetivamente devido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 15.1 Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato se decorrer de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Art. 393 do Código Civil brasileiro. Será considerada hipótese de Caso Fortuito e de Força Maior para o presente Contrato, qualquer ato, evento ou circunstância imprevisível, que ocorra após a assinatura do presente Contrato e que comprovadamente inviabilize o pontual cumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato, desde que tal ato, evento ou condição: (i) esteja além do controle da Parte que o evocar, e (ii) não seja resultado de quaisquer atos, omissões ou atrasos de tal Parte, e (iii) não possa ser evitado pelo pronto exercício dos deveres e da diligência da Parte dependente de tal ato, evento ou condição.

- 15.2 Se, em virtude de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATANTE** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, a **CONTRATANTE** deverá



comunicar o fato à **CONTRATADA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do início do evento, devendo ainda, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do término do prazo anterior, comprovar a ocorrência e a natureza do caso fortuito ou da força maior, descrevendo os efeitos danosos causados.

- 15.2.1 O descumprimento destes prazos implicará na caducidade do direito de alegar qualquer descumprimento de prazo ou exoneração de responsabilidade contratual com base em ocorrências de caso fortuito ou força maior

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Instrumento representa o completo acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, prevalece sobre e revogando qualquer ajuste e ou acordo anteriormente celebrado entre as partes, seja por escrito ou verbalmente, em relação ao objeto deste Contrato, inclusive se em conflito com a proposta da **CONTRATADA**.

16.2 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA**, seus prepostos, diretores e funcionários e a **CONTRATANTE**, se constituindo em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados eis que, na presente relação não estão presentes os requisitos do artigo 3º. da CLT, tendo a **CONTRATADA** total independência profissional, bem como, ausência de controle de jornada.

16.3 Compromete-se a **CONTRATADA** a desempenhar todos os seus serviços com zelo, ética profissional, primando pela estrita observância da legislação vigente no país, respeitando as normas ambientais, segurança, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

16.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do fiel cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarà o direito da parte de exercê-la a qualquer momento.

16.5 Se qualquer disposição contida neste **CONTRATO** for considerada inválida, ilegal ou inexeqüível de qualquer forma, a validade, legalidade ou exeqüibilidade das outras disposições contidas neste **CONTRATO** não será afetada ou prejudicada de qualquer maneira em virtude do referido fato. As partes deverão negociar de boa fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexeqüíveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ilegais ou inexeqüíveis.

16.7 Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas PARTES, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

16.8 As pessoas que assinam o presente contrato representando as PARTES, declaram, sob as penas da lei, assumindo todas as responsabilidades de caráter civil e criminal decorrentes, que encontram-se investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para tanto, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

16.9 Os serviços serão executados obedecendo as normas brasileiras vigentes, bem como as Normas Técnicas Brasileiras Específicas (NBR 5410, NBR 419, NBR 14039, NBR 7186/2001 e demais normas aplicáveis e sempre na sua revisão mais recente, mesmo não citada acima.

### CLÁUSULA 17ª. – DO FORO

E por estarem justas e acordadas, firmam as Partes o presente instrumento, em duas (2) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Olinda, 02 de Setembro de 2019.

**HOSPITAL DO TRICENTENARIO.**

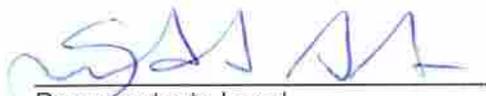
**CONTRATANTE:**



Representante Legal

**PROJESUN – PROJETOS E SERVIÇOS EIRELLE - ME**

**CONTRATADA:**



Representante Legal

**Sundevandro Amaral de Abreu**

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

